

**PEDIDO DE
EXTRAORDINÁRIA**



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Nº 020/2019

**“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR.”**

Autoria: Executivo Municipal

Data de Chegada: 16/12/2019

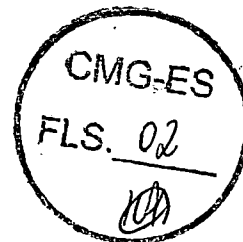
Data de Entrada: 16/12/2019

-CÓPIA-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação e votação por parte dos Senhores vereadores, projeto de Lei que trata de pedido de autorização para a abertura de crédito Adicional suplementar ao orçamento 2019.

A solicitação se justifica, tendo em vista a necessidade desta Autarquia em cumprir com a continuidade na meta da administração no sentido de assentamento de hidrômetros no município em ligações já existentes e ligações novas, sendo que, estas ações propicia na melhoria da arrecadação e conseqüentemente a aplicação destes recursos no saneamento básico no município.

A ficha nº 9 na qual dá suporte orçamentário para o assentamento de hidrômetros no município já não dispõe mais de saldo suficiente, necessitando desta forma, que seja aberto crédito adicional suplementar, visando dar amparo orçamentário à referida ficha.

Os valores do crédito adicional suplementar que ora é solicitado, tratam-se do primeiro pedido de suplementação orçamentária por superávit financeiro e que este valor se encontra dentro do limite apurado pelo balanço patrimonial do exercício anterior (2018), conforme disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal 4.320/1964.

Assim sendo, pelos motivos aqui expostos, é que solicito dos Nobres Edis, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei com a máxima urgência possível.

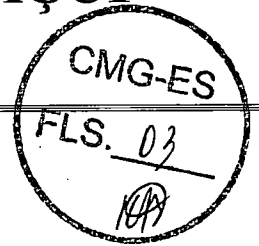
Atenciosamente

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo



Nota: Única
APROVADO
 Em 23 de dezembro de 2019
 Presidente
 CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

PROJETO DE LEI Nº 020/2019

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento Vigente.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, autarquia municipal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar, conforme discriminado a seguir:

1500 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE	
1500.1501 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	
1500.1501.17 – SANEAMENTO	
1500.1501.17.512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
1500.1501.17.512.0030 – Água Tratada e Esgoto Limpo	
1500.1501.17.512.0030.1.079 – ASSENTAMENTO DE HIDRÔMETRO NO MUNICÍPIO	
44905200 – Equipamento e Material Permanente – Ficha nº 9.....	170.000,00
TOTAL.....	170.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para a abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior, advirão do valor limite do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 16 de dezembro de 2019.


Vera Lúcia Costa
 Prefeita Municipal

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 020/2019
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 106/2019
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES



EMENTA: "ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 170.000,00 NO ORÇAMENTO VIGENTE".

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 020/2019 oriundo do Poder Executivo que trata de abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 170.000,00 no orçamento vigente.

2. PARECER:

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda na abertura de crédito suplementar no orçamento corrente.

Esclarece a justificativa que esta abertura de crédito é necessária para que a Autarquia Municipal – SAAE – possa dar continuidade na meta de assentamento de hidrômetros em ligações já existentes e novas, e que o valor encontra-se dentro do limite apurado pelo balanço patrimonial do exercício de 2018.

A abertura de crédito adicional suplementar se faz necessário para reforço de dotação orçamentária, como ocorre no presente caso e como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

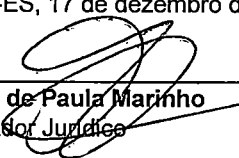
Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 020, de 2019, compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do art. 41, inciso I, e do art. 43 da Lei no 4.320, de 1964.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 17 de dezembro de 2019.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº020/2019- "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMANTAR."

Exmo. Senhor Presidente:

Nós abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, após análise técnica e especializada quanto aos aspectos legais somos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei Nº 020/2019, oriundo do Poder Executivo, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

Guaçuí-ES, 23 de Dezembro de 2019.

José Carlos Pereira Leal _____

Presidente

Paulo Henrique Couzi Rosa _____

Relator

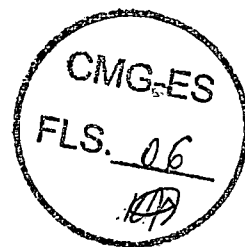
Mirian Soroldoni Carvalho _____

Membro



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DEFESA DO CIDADÃO.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº020/2019- "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR."

Exmo. Senhor Presidente:

Nós abaixo assinados, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e Defesa do Cidadão da Câmara Municipal de Guaçuí, após análise técnica e especializada quanto aos aspectos legais, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 020/2019, oriundo do Poder Executivo, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

Guaçuí-ES, 23 de Dezembro de 2019.

Wullisses Augusto Moreira Fermiano _____

Presidente

Marcos José Rodrigues _____

Relator

José Augusto Alves de Paula _____

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 4.286, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento Vigente.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, autarquia municipal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar, conforme discriminado a seguir:


1500 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
1500.1501 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
1500.1501.17 – SANEAMENTO
1500.1501.17.512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO
1500.1501.17.512.0030 – Água Tratada e Esgoto Limpo
1500.1501.17.512.0030.1.079 – ASSENTAMENTO DE HIDRÔMETRO NO MUNICÍPIO
44905200 – Equipamento e Material Permanente – Ficha nº 9.....170.000,00
TOTAL.....170.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para a abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior, advirão do valor limite do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 26 de dezembro de 2019.


Vera Lúcia Costa
Prefeita Municipal


Ailton da Silva Fernandes
Procurador Geral do Município


Ivan Viana de Oliveira
Diretor Geral do SAAE